

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2015 (PDC nº 2489, de 2010, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão sobre Cooperação Econômica e Comercial, celebrado em Brasília, em 28 de maio de 2009.*

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 179, de 2015, cuja ementa está acima epigrafada. O texto do referido Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão sobre Cooperação Econômica e Comercial, celebrado em Brasília, em 28 de maio de 2009, foi encaminhado à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 910, de 11 de novembro de 2009, da Presidente da República.

A mensagem é acompanhada de exposição de motivos do Ministério das Relações Exteriores. Referida exposição de motivos destaca que o convênio econômico-comercial em tela visa a atribuir tratamento de Nação Mais Favorecida e a vigência do princípio da Não Discriminação nas relações econômicas com o Uzbequistão, o que seria recíproco, à luz das normativas da Organização Mundial do Comércio (OMC).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional emitir parecer sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

A proposição não apresenta vício de constitucionalidade, estando de acordo com o art. 49, I, e o art. 84, VIII, ambos da Constituição Federal.

Além disso, não constatamos vícios quanto a sua juridicidade.

No mérito, o Acordo em exame está em consonância com o disposto no art. 4º, inciso IX, da Constituição Federal, o qual prevê que a República Federativa do Brasil se regerá em suas relações internacionais pela cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Certamente a dimensão econômica assume papel de extrema relevância nas ações de cooperação entre os povos, sobretudo por vivermos numa sociedade internacional cada vez mais globalizada.

O Acordo, versado em 11 artigos, visa a apoiar as entidades empresariais de ambos os países a densificar suas relações mútuas. Cria uma Comissão Intergovernamental de Cooperação Econômica e Comercial com o objetivo de discutir programas de cooperação econômica e comercial, definir condições para a concessão de créditos e manutenção de financiamento do comércio, formular e executar programas de apoio a pequenas e médias empresas, elaborar propostas para o aperfeiçoamento das condições para a cooperação bilateral, apresentar propostas sobre a aplicação do Acordo e considerar novos tópicos para a discussão surgidas da aplicação do Acordo.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator